

CONTRATO ESTATAL N.º 037/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO FM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE - FUNSEPI.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, no Município de Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Campo Largo - Paraná, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE - FUNSEPI**, sediada na Rua Domingos Cordeiro, 377, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.945.957/0001-73, neste ato representada, pelo Sr. **ALEXANDRE LOPES DE ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de radiodifusão, visando à difusão dos avisos de desligamento de energia e campanhas de utilidade pública desta concessionária de energia e de seu Conselho de Consumidores pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** por um período de 12 (doze meses).

1.1.1 - Serviços de radiodifusão, na frequência **FM**, visando à difusão dos avisos de desligamento de energia e campanhas de utilidade pública desta concessionária de energia e de seu Conselho de Consumidores, através de inserções de 30 segundos, com elaboração e gravação de Spot, limitado a 200 inserções mensais para esta frequência, divulgadas em horário diurno (das 8h00min as 18h00min) e excepcionalmente em período noturno (compreendido das 20h00min as 23h00min) quando solicitado.

1.2 Este Contrato é decorrente da **Licitação nº 019/2024** e da Proposta Comercial de 25/03/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos objetos, definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - **Edital de Licitação n.º 019/2024**, de 12 de março de 2024 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.



2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O valor para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 38,34 (trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) por inserção**.

3.2 - É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada necessária para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

3.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**.

4.2 - O pagamento pela prestação do serviço objeto da presente licitação será realizado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço e da entrega da Nota Fiscal, acompanhado dos relatórios de acompanhamento de veiculação pela **CONTRATADA**, na sede da **CONTRATANTE**.

4.3 - A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A **CONTRATADA**, além dos demais encargos previstos neste contrato e em seus anexos que o integram, obriga-se a:

5.1.1 Emitir relatório semanal de veiculação, visando demonstrar o horário e o número de inserções do referido Spot, proporcionando maior transparência administrativa aos consumidores da concessionária e a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

5.1.2 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;

5.1.3 A **CONTRATADA** não reivindicará da **CONTRATANTE**, qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;

5.1.4 - Apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal fatura à **CONTRATANTE**, os comprovantes de recolhimento dos encargos, compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:

a) Guia de recolhimento do FGTS;





b) Guia de Recolhimento do INSS;

c) Guia de recolhimento do ISS;

5.1.5 Emitir Nota fiscal Fatura de acordo com os serviços prestados.

5.1.6 - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.7 - Prestar os serviços de acordo com as condições e obrigações constantes do Anexo I do Edital de Licitação – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato:

6.1.1 Fornecer à **CONTRATADA** as matérias, informações e especificações necessárias à correta execução dos serviços.

6.1.2 – Esclarecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência a execução dos serviços.

6.1.3 Pagar à **CONTRATADA** as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O contrato, objeto da presente licitação, inicia-se na data da assinatura do contrato, com a efetiva prestação dos serviços, e terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo, com fundamento no **art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL**.

7.2 - Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços, o valor pela execução do objeto da presente licitação será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se os valores e corrigindo monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a previa defesa na forma da lei, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

8.1.1 - Pela inexecução parcial do contrato, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos serviços em atraso, limitada a 5% (cinco por cento).

8.1.2 - De 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

8.2 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.4 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

8.5 - As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

I - por ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à COCEL, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

II - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COCEL em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7 - Na aplicação das penalidades, a COCEL considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÕES

10.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, conforme disposto no Edital, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL e na Lei nº 13.303/16, com as consequências neles previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEIS E REGULAMENTOS

12.1 - A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais.

12.2 - A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

12.3 – Aplicam-se a este contrato as disposições: do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL; Lei nº 13.303/16; Lei nº 8.078/90; Lei nº 8.137/90; Lei nº 8.429/92; Lei Complementar nº 123/06; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NOVAÇÃO

13.1 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

13.2 - Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VALOR DO CONTRATO

14.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global estimado de **R\$ 92.016,00 (noventa e dois mil e dezesseis reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

14.2 - Será pago somente a quantidade de inserções efetivamente utilizadas pela **CONTRATANTE**.

14.3 Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário
1060.08.032
1035.08.032

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – IMPOSTOS, TAXAS E DEMAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS

15.1. Caberá à **CONTRATADA** o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou vierem a incidir sobre o objeto da contratação, até o recebimento definitivo dos serviços, bem como, ficará responsável por reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.2. A contratada deverá manter durante a vigência da execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se

limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo") e Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação"), conforme aplicável;

16.1.1 – Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

I - Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATANTE**;

II - Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **CONTRATANTE** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

III - Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política LGPD, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

IV - Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

V - Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

VI - Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

VII - Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

VIII - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante a **CONTRATANTE** pelo cumprimento destas obrigações;

IX - Comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.



16.1.2 – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da COCEL ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ÉTICA E INTEGRIDADE

17.1 – A **CONTRATADA** deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

17.1.1 – A **CONTRATADA** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da COCEL - disponível em seu sítio eletrônico (<http://transparencia.cocel.com.br/codigo-de-conduta-etica/>). Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.

17.1.2 – A **CONTRATADA**, sem excluir o dever da **CONTRATANTE**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.

17.1.3 – A **CONTRATADA** se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio do Canal de Denúncias da **CONTRATANTE**, por telefone ou pelo e-mail:

a) 0800 726 2212

b) ouvidoria@cocel.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: GESTOR DO CONTRATO

18.1 – Para efeitos deste Contrato, a **CONTRATANTE** designa como gestor a Assessoria de Comunicação e Marketing, Sra. Bárbara Lunardon.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

19.1 – Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias, e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 09 de Abril de 2024.

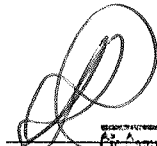
COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE - FUNSEPI

Alexandre Lopes de Almeida

TESTEMUNHAS:



Nome: **Ana Laura Lagner**
Gerente Div. Logística e Compras



Nome: **Luiz C. Skieika**

GESTOR DO CONTRATO:



Nome:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2682 - 77 Pág(s)

CONTRATO ESTATAL N.º 037/2024

ORIGEM: Licitação nº 019/2024.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADO(A): FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE – FUNSEPI., CNPJ/MF sob nº 01.945.957/0001-73.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de rádiodifusão.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO R\$ 92.016,00 (noventa e dois mil e dezesseis reais), valor global, sendo o pagamento será realizado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço e da entrega da Nota Fiscal.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.

DATA DE ASSINATURA: 09 de abril de 2024.

CONTRATO ESTATAL N.º 038/2024

ORIGEM: Licitação nº 020/2024.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADO (A): COMERC PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ/MF sob nº 25.369.840/0001-57.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de assessoria e representação da COCEL nas operações de compra de energia na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 157.138,44 (cento e cinquenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), valor global, sendo o pagamento de R\$ 13.094,87 (treze mil, noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos) a ser realizado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço e da entrega da Nota Fiscal.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.

DATA DE ASSINATURA: 19 de abril de 2024.

CONTRATO ESTATAL N.º 039/2024

ORIGEM: Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADO (A): CONSULTAR – CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ/MF sob nº 07.890.765/0001-93.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de consultoria para suporte regulatório ao processo de reajuste tarifário anual – 2024.

Página 69

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

